Oi tem negado pedido de bloqueio de levantamento de valores

Em processo de recuperação judicial desde 2016, a empresa telefônica Oi teve negado pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, pedido liminar para suspender acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que autorizou a liberação de valores em favor de um dos credores da empresa.

Reprodução

Reprodução Operadora está em recuperação desde 2016

O grupo busca a atribuição de efeito suspensivo a agravo em recurso especial submetido ao STJ por suposto risco ao sucesso da recuperação em andamento.

De acordo com a Oi, o depósito foi realizado pela empresa como pressuposto obrigatório para a apresentação de impugnação por excesso na ação de execução judicial.
No curso da execução, estimada em aproximadamente R$ 1 milhão, a empresa entrou com o pedido de recuperação e, em 2017, realizou a assembleia geral de credores.
Para a empresa de telefonia, ao determinar a liberação dos valores depositados judicialmente, o TJ-RS teria desafiado a autoridade e a competência do juízo no qual tramita a recuperação judicial.
Segundo a empresa, de acordo com as decisões tomadas na ação de recuperação, eventual crédito deve ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial, e não em autos apartados de execução.
Ainda de acordo com a Oi, o tribunal gaúcho desconsiderou os requisitos elencados pelo juízo da recuperação para o levantamento de quaisquer valores em demandas movidas contra o grupo empresarial, entre eles, que a data do trânsito em julgado seja anterior ao pedido de recuperação — hipótese que, segundo a Oi, não estaria cumprida, já que a liquidez efetiva do crédito ainda não ocorreu.

Decisão antiga

O ministro Noronha destacou que, conforme previsto pelo **artigo 300** do Código de Processo Civil, a tutela de urgência deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
Entretanto, o presidente do STJ lembrou que a decisão que deferiu a liberação dos valores depositados em juízo não é recente, tendo sido proferida há quase um ano.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

"Além disso, a requerente não apresentou nenhum documento atualizado comprovando a iminência do levantamento dos valores, o que afasta em princípio a possibilidade de se reconhecer o *periculum in mora*", concluiu o ministro ao indeferir o pedido liminar.
A ação terá continuidade no tribunal, sob relatoria do ministro Villas Bôas Cueva. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ*.

Pet 13.158

Date Created
24/01/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.